

TERMO DE PARCERIA Nº 001 /ANA/2011

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ – ADESE, COM A ANUÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS-AÇU, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE APOIO ÀS AÇÕES DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS-AÇU.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, estatístico, portador da Carteira de Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 990.937.408-06, domiciliado em Brasília-DF, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ**, doravante denominada **ADESE**, entidade qualificada como **OSCIP**, constituída em 17 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.634.516/0001-49, com sede e foro em Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Francisco Galvão Freire Neto, brasileiro, casado, pedagogo, portador da Carteira de Identidade nº 398.806, expedida pela SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 201.156.954-00, com a anuência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS-AÇU**, doravante denominado **CBH PIRANHAS-AÇU**, órgão colegiado criado pelo Decreto da Presidência da República, s/n, de 29 de novembro de 2006, para o exercício das funções definidas na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, com fundamento no que dispõem a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e, subsidiariamente, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo de Parceria tem por objeto o alcance, pela **ADESE**, das metas constantes do Programa de Trabalho, detalhado no Anexo deste Termo de Parceria, na execução das atividades de apoio às ações do **CBH PIRANHAS-AÇU**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO**

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho.

**Parágrafo único.** O Programa de Trabalho será aprovado e poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes, após manifestação favorável do **CBH PIRANHAS-AÇU**, mediante termo aditivo ou apostilamento.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I. a **ADESE** obriga-se a:

- a) executar o Programa de Trabalho;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações da **ANA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que se encontrar em efetivo exercício nas atividades para execução deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) indicar responsável legal pela administração e aplicação dos recursos transferidos pela **ANA**, cujo nome constará no extrato deste Termo de Parceria, a ser publicado no Diário Oficial da União, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) movimentar os recursos financeiros recebidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial federal;
- f) franquear à **ANA** e ao **CBH PIRANHAS-AÇU** todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;
- g) encaminhar à **ANA** e ao **CBH PIRANHAS-AÇU**, até 31 de janeiro de cada ano, o Relatório de Gestão sobre a execução deste Termo de Parceria, referente ao ano anterior, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- h) encaminhar à **ANA**, até 15 de fevereiro de cada ano, prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior;
- i) publicar no Diário Oficial da União, até 31 de março de cada ano, extrato do demonstrativo físico-financeiro da execução deste Termo de Parceria referente ao ano anterior;
- j) elaborar planejamento das atividades do **CBH PIRANHAS-AÇU**, a serem desempenhadas no ano seguinte, e, após aprovação do **CBH PIRANHAS-AÇU**, encaminhá-lo à **ANA** até 31 de outubro de cada ano;
- k) quando necessário, submeter à apreciação do **CBH PIRANHAS-AÇU**, na última plenária de cada ano, minuta de termo aditivo ou apostilamento ao Termo de Parceria, contendo, no mínimo, a programação da execução financeira para o exercício subsequente;
- l) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos no Termo de Parceria;

**TERMO DE PARCERIA Nº 001 /ANA/2011**

m) instalar Centro de Apoio na cidade de Caicó-RN, a partir de onde se realizarão as atividades previstas; e

n) responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas.

II. a ANA obriga-se a:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) repassar os recursos financeiros à ADESE, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

c) publicar no Diário Oficial da União, extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 1999;

d) criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por dois representantes da ANA, um da ADESE e um do CBH PIRANHAS-AÇU;

e) prestar apoio à ADESE para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;

f) fornecer ao CBH PIRANHAS-AÇU todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 1999; e

g) dar ciência ao Tribunal de Contas da União do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ADESE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ADESE**

As atribuições da ADESE encontram-se detalhadas no Programa de Trabalho anexo a este Termo de Parceria.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A ANA repassará à ADESE os recursos financeiros para cumprimento do Programa de Trabalho deste Termo de Parceria, conforme a seguir:

a) no exercício de 2011:

Funcional Programática: 18.544.1107.4980.0001

Programa: 1107

Ação: 4980.0001

Fonte: 0183



**TERMO DE PARCERIA Nº 001 /ANA/2011**

Notas de Empenho estimativo: 2011NE000954, de 8 de junho de 2011, no valor de R\$ 359.285,02 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Para o exercício de 2011 esses recursos deverão ser alocados segundo as seguintes categorias contábeis:

I. Remunerações e benefícios de pessoal: R\$108.450,00 (cento e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais);

II. Instalação e custeio administrativo do Centro de Apoio e contratação de terceiros: R\$ 250.835,02 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

§ 1º O repasse dos valores anuais à **ADESE**, para os exercícios subseqüentes à assinatura do Termo de Parceria, será efetuado em duas parcelas iguais, nos meses de março e setembro, conforme os seguintes montantes:

b) no exercício de 2012: duas parcelas de R\$ 203.134,68 (duzentos e três mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

Para o exercício de 2012 esses recursos deverão ser alocados segundo as seguintes categorias contábeis:

I. Remunerações e benefícios de pessoal: R\$ 144.600,00 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais);

II. Instalação e custeio administrativo do Centro de Apoio e contratação de terceiros: R\$ 261.669,36 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

c) no exercício de 2013: duas parcelas de R\$ 243.039,68 (duzentos e quarenta e três mil e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos);

Para o exercício de 2013 esses recursos deverão ser alocados segundo as seguintes categorias contábeis:

I. Remunerações e benefícios de pessoal: R\$ 144.600,00 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais);

II. Instalação e custeio administrativo do Centro de Apoio e contratação de terceiros: R\$ 341.479,36 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

d) no exercício de 2014: parcela única de R\$ 119.805,27 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos).

Para o exercício de 2014 esses recursos deverão ser alocados segundo as seguintes categorias contábeis:

**TERMO DE PARCERIA Nº 001 /ANA/2011**

I. Remunerações e benefícios de pessoal: R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais);

II. Instalação e custeio administrativo do Centro de Apoio e contratação de terceiros: R\$ 83.655,27 (oitenta e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

§ 2º O montante de recursos não utilizados pela **ADESE** em cada exercício financeiro será utilizado para o alcance das metas do ano subsequente.

§ 3º Enquanto não forem empregados na sua finalidade, os recursos repassados à **ADESE** deverão ser aplicados no mercado financeiro em até 30 dias do repasse efetivo, por intermédio de instituição oficial federal.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Termo de Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º Os recursos a serem transferidos na forma deste Termo de Parceria deverão observar o disposto no art. 20 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, em especial a vedação de sua utilização para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa, e empregados públicos, e de sua utilização para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

§ 6º Os valores transferidos obedecerão às seguintes categorias contábeis e valores máximos para o período total da parceria:

I - remunerações e benefícios de pessoal: R\$ 433.800,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos reais);

II - instalação e custeio administrativo do Centro de Apoio e contratação de terceiros: R\$ 937.639,01 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e um centavo).

**CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

A **ADESE** fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Termo de Parceria, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na Cláusula Quinta deste Termo de Parceria, para o cumprimento do Programa de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Termo de Parceria.

§ 1º Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da **ANA**.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da **ADESE**, em razão dos encargos previstos neste Termo de Parceria, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Termo de Parceria, à **ANA**.

§ 3º O cadastro referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, conforme padrões definidos pela **ANA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Na aquisição de obras, bens e serviços, a **OSCIP parceira (ADESE)** deverá adotar as regras aplicáveis a essa espécie de pessoa jurídica, devendo eventuais dúvidas serem dirimidas pela Procuradoria-Geral da **ANA**, a partir de consulta *in casu*, encaminhada por meio da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos – SAG/ANA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A **ANA** constituirá Comissão de Avaliação deste Termo de Parceria que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Termo de Parceria e encaminhará à Diretoria Colegiada da **ANA** relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por dois representantes da **ANA**, sendo um especialista em recursos hídricos, um da **ADESE** e um indicado pelo **CBH PIRANHAS-AÇU**.

§ 2º A Comissão de Avaliação reunir-se-á em datas previamente definidas em Calendário Anual de Atividades, acordado com a **ADESE**, no mínimo anualmente, para:

I - avaliar os resultados alcançados pela **ADESE**, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste termo de Parceria, consoante especificações do Anexo; e

II - elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada da **ANA** e ao **CBH PIRANHAS-AÇU** relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

§ 3º A Comissão de Avaliação reunir-se-á semestralmente com a **ADESE** para avaliar o cumprimento do Programa de Trabalho.

§ 4º A **ANA** e a **ADESE** considerarão a as recomendações da Comissão de Avaliação visando adequar este Termo de Parceria às mudanças que se fizerem necessárias.

§ 5º A **ADESE** encaminhará à **ANA** toda documentação exigida neste Termo de Parceria, em conformidade com o Calendário Anual de Atividades previsto no parágrafo segundo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ADESE** elaborará e apresentará à **ANA** prestação de contas anual do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, conforme definido na alínea "h" inciso I da Cláusula Terceira deste Termo de Parceria e, a qualquer tempo, por solicitação da **ANA**.

§ 1º Conforme definido no Decreto nº 3.100, de 1999, a **ADESE** deverá entregar à **ANA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do Decreto nº 3.100, de 1999; e
- VIII - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999.

§ 2º Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o § 1º desta Cláusula deverão ser arquivados no Centro de Apoio por no mínimo dez anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ADESE**. O prazo citado pode ser prorrogado por determinação da **ANA**.

§ 3º Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ADESE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

§ 4º A **ADESE** deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objetos deste Termo de Parceria, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 3.100, de 1999.

§ 5º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 6º A **ANA** poderá exigir da **ADESE**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios sobre a execução deste Termo de Parceria.

7



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por 03 (três) anos a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

A execução deste Termo de Parceria poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas deste Termo de Parceria, deste que ocorra alguns dos seguintes motivos:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade dos parceiros, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Termo de Parceria;

II - interrupção da execução deste Termo de Parceria ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III – impedimento de execução deste Termo de Parceria por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV – omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Termo de Parceria, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 1º A suspensão deste Termo de Parceria deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela ANA.

§ 2º Durante a suspensão deste Termo de Parceria não haverá repasse de recursos financeiros à ADESE, sem prejuízo de contratos firmados e compromissos assumidos anteriormente, para a ADESE.

§ 3º A suspensão deste Termo de Parceria não prejudicará a avaliação dos resultados deste Termo de Parceria, tampouco justificará o atraso na prestação de contas.

§ 4º A suspensão deste Termo de Parceria não elide as responsabilidades da ADESE e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os parceiros e, ainda, unilateralmente pela ANA, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se, durante a vigência deste Termo de Parceria, a ADESE perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público";

II - se a **ADESE** não atingir, na avaliação anual, pelo menos, a Nota Geral igual a 7 (sete); e

III - em caso de instituição de Agência de Água ou celebração de Contrato de Gestão com entidade delegatária de suas funções na área de atuação do **CBH PIRANHAS-AÇU**.

IV - se for constatado o descumprimento deste Termo de Parceria por parte da **ADESE**;

V - na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação deste Termo de Parceria, que sejam de competência exclusiva da **ADESE**.

VI - no caso de não observância do disposto no item 8.1 do Edital.

§ 1º A rescisão será precedida de processo administrativo na **ANA**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Termo de Parceria, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão

§ 2º A **ANA** poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.

§ 3º A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e dos valores entregues à utilização da **ADESE**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Em caso de rescisão deste Termo de Parceria, a **ANA** será instituída como titular em todos os contratos vigentes firmados em função deste Termo de Parceria pela **ADESE**, atuando como depositária de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam oriundos dos recursos repassados por meio deste Termo de Parceria;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostilamento ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos parceiros, por escrito. A modificação deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da **ANA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE**

Este Termo de Parceria será publicado pela **ANA** no Diário Oficial da União, por meio de extrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANEXO**

O Anexo contendo o detalhamento das atribuições da **ADESE**, as metas e indicadores, além de planilha modelo de aferição dos resultados constituem parte integrante e indissociável do presente Termo de Parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão dirimidos entre os parceiros, observada as atribuições legais da **ANA**, a legislação pertinente e, em especial, o disposto na Lei nº 9.790, de 1999, no Decreto nº 3.100 de 1999, na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, o previsto no Decreto nº 6.170, de 2007, e na Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

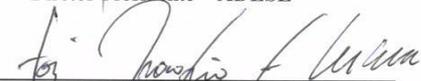
Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, os parceiros firmam o presente Termo de Parceria em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 01 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**VICENTE ANDREU**  
Diretor-Presidente – ANA

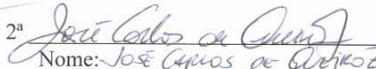


  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO GALVÃO FREIRE NETO**  
Diretor-Presidente – ADESE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA**  
Presidente – CBH PIRANHAS-AÇU

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
Nome: Carlos Henrique de Lencina  
RG: 1944762006

2ª   
Nome: José Carlos de Araújo  
RG: 939 234 PB